



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023**, de 07 de março de 2023.

**Modifica o número de Vaga dos cargos de Merendeira Escolar e Secretário Escolar constante do Anexo III – GAE – GRUPO DE APOIO A ADMINISTRATIVO a Educação Básica, da lei Complementar Municipal nº 012/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Aumentar o número de vagas de cargos Públicos de Merendeira Escolar, Secretário Escolar e Inspetor de Alunos, constante da Lei Complementar nº 012/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, elevando o cargo de Merendeira Escolar de 12 (doze) vagas para 20 (vinte) vagas, o Cargo de Secretário Escolar de 04 (quatro) vagas para 10 (dez) vagas e o Cargo de Inspetor de Aluno de 05 (cinco) vagas para 10 (dez) vagas, tudo como consta no Anexo III, GAE - GRUPO DE APOIO A ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, mantendo-se inalterados os demais termos do referido grupo de apoio administrativo da Educação Básica**

**Art. 2º - Ficam inalterados os demais termos da Lei Complementar nº 012/2011, salvo o aumento de vagas dos cargos descritos no Art. 1º, desta lei.**

Art. 3º - Fica atribuído uma remuneração mensal inicial, respeitadas as referências, para os cargos de Merendeira Escolar, Secretário Escolar e de Inspetor de Alunos, no valor de R\$: **1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual do Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º - A carga horária do cargo de Merendeira Escolar, Secretária Escolar e de Inspetor de Alunos, é de 40:00 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.**

  
**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
**- Prefeito Constitucional -**